



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 381 / 21
Fis. 01
Resp. _____

Indicação nº 180/2021.

Ementa: Minuta de Projeto de Lei - "Determina o registro e a identificação eletrônica de animais de grande porte no Município de Valinhos".

**Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A Vereadora Mônica Morandi remete para leitura e posterior encaminhamento a seguinte Indicação que leva a Excelentíssima Senhora Prefeita Lucimara Godoy Vilas Boas a **Minuta de Projeto de Lei que "Determina o registro e a identificação eletrônica de animais de grande porte no Município de Valinhos"**, o qual passa a justificar.

Em respeito à Lei Orgânica e assegurando a não interferência na independência de poderes, faz-se ideal a formalização da minuta através da Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Tendo em vista que o nosso município não possui contrato vigente para transporte e abrigo de animais de grande porte, onde diversas vezes os agentes de trânsito passam por situações onde para manter a segurança do trânsito seria necessária a identificação dos responsáveis destes animais, e considerando que a iniciativa de disciplinar o registro e a identificação destes animais tem o duplo objetivo de colaborar com o controle de zoonoses e segurança no tráfego da cidade, e ainda, de promover o bem estar animal, responsabilizando seus tutores por seu abandono ou falta de cuidado, assim justifico a Indicação de Minuta de Projeto de Lei, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para votação nesta Casa de Leis.

Valinhos, 03 de fevereiro de 2021.



Mônica Morandi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 381 / 21
Fls. 02
Resp. _____

Minuta de Projeto de Lei ____/2021 de autoria da Vereadora Mônica Morandi.

Determina o registro e a identificação eletrônica de animais de grande porte no Município de Valinhos.

Lucimara Godoy Vilas Boas, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o registro e a identificação de equinos, na Coordenadoria do Bem Estar Animal.

Art. 2º - Todos os animais deverão, obrigatoriamente, ser registrados por seus proprietários na Coordenadoria do Bem Estar Animal, no prazo estabelecido em regulamentação.

Art. 3º - A identificação dos animais dar-se-á eletronicamente, por meio de inserção subcutânea, em localização biocompatível, de um microchip específico para uso animal.

§ 1º - O regulamento fixará o valor da taxa do registro e da identificação eletrônica, tendo em vista cobrir os custos do material utilizado e do serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 381 / 21
Fls. 03
Resp. _____

§ 2º - Estarão isentos da taxa do registro e da identificação eletrônica os proprietários que comprovem ter adotado o animal de entidade de proteção animal, bem como, àqueles que comprovadamente os tenha retirado de maus tratos.

Art. 4º - A documentação de registro e identificação eletrônica dos animais será expedida pela Coordenadoria do Bem Estar Animal ou por estabelecimentos veterinários devidamente credenciados pela Coordenadoria.

Parágrafo Único - A documentação do registro e da identificação eletrônica deverá conter, no mínimo:

- I - número do Registro Geral dos Animais;
- II - data do registro;
- III - nome do animal, sexo, raça e cor;
- IV - idade real ou presumida;
- V - nome completo do proprietário, número de seu Registro Geral e seu Cadastro de Pessoa Física, endereço completo e telefone de contato;
- VI - dados sobre a saúde do animal, vacinas e situação reprodutiva.

Art. 5º - O microchip utilizado para a identificação dos animais deverá:

- I - ser confeccionado em material esterilizado;
- II - conter prazo de validade indicado;
- III - ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 381 / 21
Fis. 04
Resp. _____

IV – ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação.

Art. 6º - Os proprietários deverão informar o desaparecimento de seus animais à Coordenadoria do Bem Estar Animal.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Lucimara Godoy Vilas Boas
Prefeita Municipal.